



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR ORIVALDO AP. MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

**Requerimento Nº 378/2023**

**EMENTA: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORME SOBRE QUAL É A PROGRAMAÇÃO DESTA ANO PARA O DIA DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 10 DE OUTUBRO, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.037/2018, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Fomos procurados por munícipes de Mogi-Mirim/SP, preocupados com o aumento de casos de acidentes domésticos, buscando uma resposta do Poder Público sobre quais serão as medidas de prevenção a serem adotadas, de acordo com a Lei Municipal nº 6.037/2018, que instituiu o Dia da Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos na cidade de Mogi Mirim/SP.

A referida lei foi criada com a finalidade de atuar de maneira preventiva e educativa para contribuir na redução de acidentes domésticos, tais como: acidentes com animais peçonhentos, acidentes relacionados a ingestão de produtos de limpeza, com materiais inflamáveis, dentre outros que vem ocorrendo no município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR ORIVALDO AP. MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**

[LEI ORDINÁRIA Nº 6.037, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018](#)

Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o Dia da Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos.

Engenheiro Agrônomo Jorge Setoguchi, **Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso I, alínea "I" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno Vigente),

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia da Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos, a ser realizada anualmente na data de 10 de outubro, destinado a promover o aumento da segurança no ambiente familiar, no trabalho e lazer, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vereador Engenheiro Agrônomo Jorge Setoguchi

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 60 de 2018

Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Sendo assim, requeiro, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, a fim de que informe sobre qual é a programação para o Dia da Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos, a ser realizada anualmente no dia 10 de outubro, conforme Lei Municipal 6.037/2018, na cidade de Mogi Mirim/SP.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de agosto de 2023.**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:821/2023 - 01/09/2023 - 13:18 - AV4F-XGN6-764V-GYYO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AV4FXGN6764VGYY0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: AV4F-XGN6-764V-GYY0**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:821/2023 - 01/09/2023 - 13:18 - AV4F-XGN6-764V-GYY0